

Lei no 73/66.

Antônio Soares Leirão, Prefeito municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria municipal, um crédito especial de no valor de R\$ 009.133 (Quatro mil, nove mil, cento e trinta e três cruzeiros), para pagamento dos seguintes despesas:
- 1º - Peto à Gile & Santos notas 042-A - - - - - R\$ 16.000.-
 - 2º - Peto à Cláudio Mina, conf. recibos nºs de 31/1/66 " 270.000.-
 - 3º - " Jutara Hashimoto, nota 2027 no valor de " 85.000.-
 - 4º - " " " " 2008 no valor de " 7.550.-
 - 5º - " Casa Bravinho, Notas Fiscais nºs 6.000 e 6.010 " 19.200.-
 - 6º - " Gile & Santos, Nota 152 no valor de - - - " 31.550.-
 - 7º - " Palestolândia, notas 2217-2214-2292-2262-2235. 27.390.-
 - 8º - " Casa Bravinho, " 5377-5357-5324-2870-5963-5905-
6043 " 8.700.-
 - 9º - " José Domingos, conf. recibos nºs de 30/6/66. " 270.000.-
 - 10º - " H. Buchala & Filhos Nota Fiscal nº 171201-A " 47.000.-
 - 11º - " Com. e Inst. J. Gonçalves, Nota Fiscal 13201-B " 230.000.-
 - 12º - " José Teixeira Barboza, conf. recibos nºs " 105.000.-
 - 13º - " Alcindo Bra. Mendes, conf. recibos nºs " 126.000.-
 - 14º - " Casa Bravinho Nota 5703-5637-5788-5777 e 6068 " 110.000.-
 - 15º - " Casa Bravinho " 5719-5755-5771-5673 " 8.200.-
 - 16º - " Gile & Santos, nota 072-A no valor de " 60.000.-
 - 17º - " Alcindo Pereira Mendes, conf. recibos nºs " 128.500.-
 - 18º - " José Teixeira Barboza, conf. rec. nºs " 80.000.-
 - 19º - " Kouzi Y. & Filho, Notas 5619-5618-5623-5624-5625-5777-5793
5612 e 5789 " 13.570.-

Handwritten scribble

20:	Pgto à Saiju Maryama, notas 097 - - - - -	Ord. 80.000
21:	" Gile & Santos Nota 136 - - - - -	2740
22:	" Andrade, Lima & Cia. Nota F 1162 F - - - - -	85.888
23:	" José Fontunes, conf. recibo 01 - - - - -	110.000
24:	" Ind. e Com. Metalurgica Atlas S/A Nota F 634169	398.460
25:	" Cláudio Silva conforme recibo 9 no - - - - -	20.400
26:	" Nivaldo José conforme recibo 9 no - - - - -	48.000
27:	" Alcindo Pereira Mendes conf. rec. 9 no - - - - -	56.000
28:	" Henrique Roberto Michalis Nota F. 01 - - - - -	180.600
29:	" Ind. Petrobras - Niroli S/A. Nota F no 01806 - - - - -	661.452
30:	" José Domingos conf. recibo 9 no - - - - -	205.000
31:	" Sebastião Pereira conf. recibo 9 no - - - - -	17.600
32:	" Newton de Oliveira conf. recibo 9 no - - - - -	75.000
33:	" Saiju Maryama, Nota 224 - - - - -	11.000
34:	" Thingui Paraguato & Cia Ltda Nota F. 20536	27.000
35:	" Yutaka Hashimoto notas nos 2356-2353- 2351-2339-2338-230-2324-2363 - - - - -	70.040
36:	Pgto à Shinden Miyajima notas nos 900 e 946 - - - - -	14300
37:	" Gile & Santos notas fiscais nos 155 e 156-A - - - - -	15.850
38:	" Gile & Santos notas no 150 - - - - -	21.440
39:	" Saiju Maryama notas, 001-002 e 003-B - - - - -	27.900
40:	" Yutaka Hashimoto notas, 2501-2189-2506-A	17.250
41:	" Gile & Santos notas fiscais nos 185-231-225-A	72.350
42:	" Yoshitasa Sogai, conf. recibo 9 no no valor de - - - - -	28.00
		4.009.133

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução do ar
 tigo 1º ocorrem por conta do Processo de Arrecadação, que os Juizes Municipais autorizam prevet.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Nova Andradina, 14 de Setembro de 1966